



(Proc. nº 15.523)

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para antecipar o início e reestruturar a sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 75 A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às dezoito horas, excetuado o período de recesso."

Art. 2º O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa."

Art. 3º Os dispositivos abaixo da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas e constará de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente."

"Art. 86 O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;



Resolução nº 291 - fls. 2.

- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações."

"Art. 87 Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."

"Art. 88 A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente."

(...)

"Art. 95 Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente."

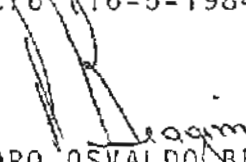
"Parágrafo Único. O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas."

(...)

"Art. 97 Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

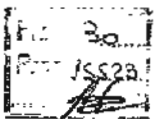
Publicada e registrada na Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Resolução nº 291 - fls. 3.

Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

SS

215 x 315 mm